



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Papel da PPSA, Regras do Consórcio e Comitê Operacional

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico – Pré-Sal Petróleo S.A (PPSA)

Agostp 2018

Sumário

- O Papel da PPSA
- Ponto de Medição e Ponto de Partilha
- Recuperação como Custo em Óleo
- Apuração do Custo e do Excedente em Óleo
- Regras do Consórcio
- Principais Alterações Contratuais

O Papel da PPSA

- Natureza Jurídica
 - Empresa pública, na forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (art. 1º da Lei nº 12.304/2010).
 - Sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. (art. 3º da Lei nº 12.304/2010).
 - Executora de atividade econômica como representante da União (*caput* do art. 2º da Lei nº 13.303/2016).

- Finalidade
 - Maximização dos resultados econômicos dos contratos de Partilha de Produção e dos contratos para a comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União (parágrafo único do art. 5º do Estatuto Social da PPSA).

Ao constituir a PPSA na forma de empresa pública submetida aos ônus e bônus do regime jurídico privado, quis o legislador deferir à empresa autonomia administrativa, orçamentária e financeira bastante para que, dialogando em pé de igualdade com os grandes players da indústria petrolífera mundial, possa a empresa atingir sua finalidade última de maximizar o resultado econômico da União nas atividades objeto da gestão da empresa.

O Papel da PPSA

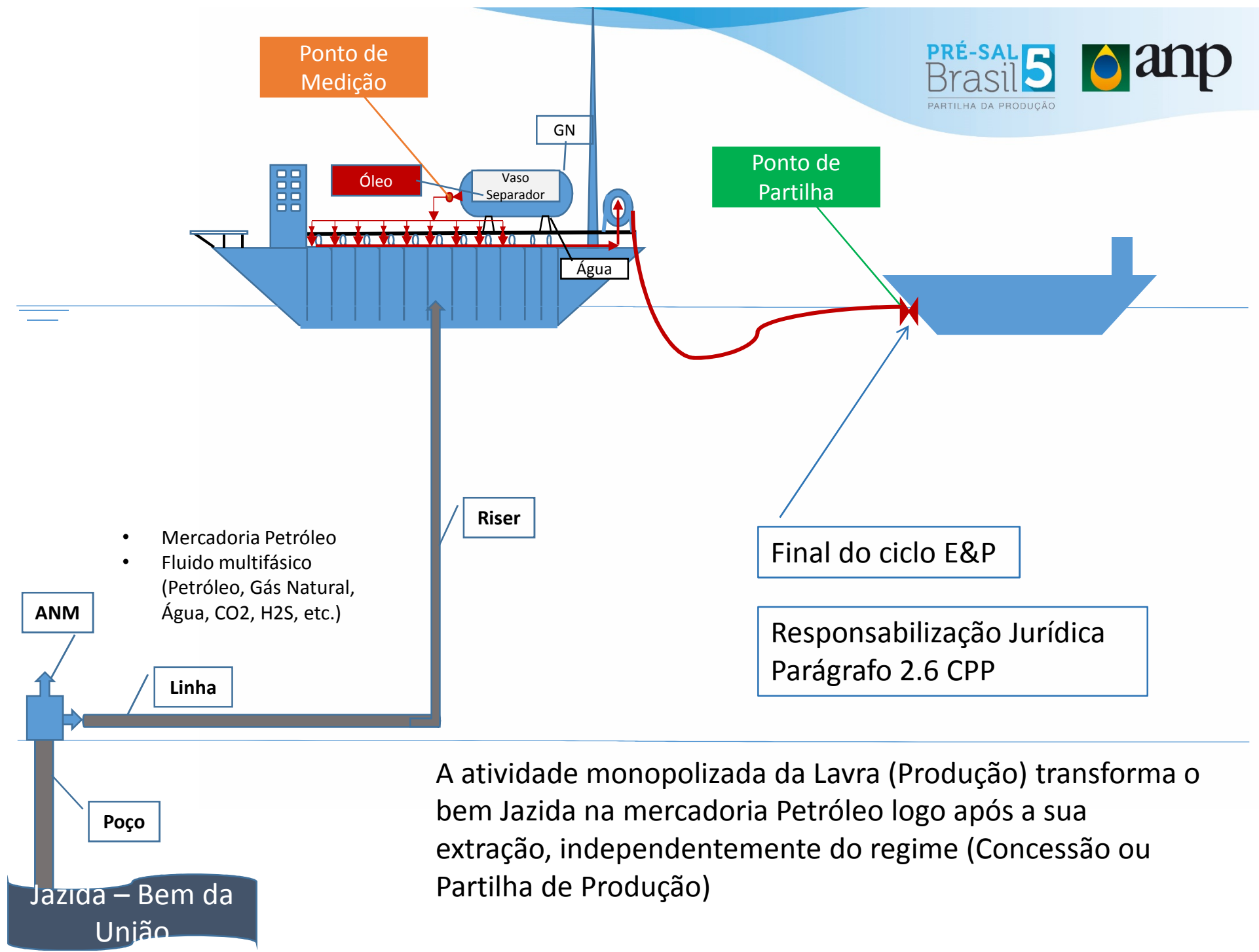
- Atribuições
 - Gestão dos contratos de Partilha de Produção (*caput* art. 2º Lei nº 12.304/2010)
 - Gestão dos contratos para a comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União (*caput* art. 2º Lei nº 12.304/2010).
 - Representação da União nos Procedimentos de Individualização da Produção envolvendo Áreas não Contratadas internas ao polígono do Pré-Sal ou a Áreas Estratégicas (inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.301/2010).

- Como Gestora dos Contratos de Partilha de Produção
 - Atribuições exclusivas e imprescindíveis.
 - Inciso I, do art. 4º da Lei nº 12.304/2010: *“praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos de Partilha de Produção, **especialmente**”*: Poder Geral de Gestão
 - Constituir Consórcio com o licitante vencedor das licitações, na qualidade de representante da União e na defesa de seus interesses.
 - Participar do Comitê Operacional do Consórcio, com direito a 50% dos votos, indicação de seu presidente e poder de veto e voto de qualidade (os dois últimos na forma determinada pelo CPP).
 - Fazer cumprir as exigências contratuais de Conteúdo Local.
 - Monitorar e auditar planos e programas técnicos propostos pelo Operador e aprovados pelo Comitê Operacional.
 - Monitorar e auditar os custos e investimentos realizados pelos Contratados.
 - Fornecer à ANP as informações necessárias ao exercício de sua função regulatória.

Ponto de Medição e Ponto de Partilha

Ponto de Medição e Ponto de Partilha

- Aquisição originária da Propriedade **no Ponto de Medição** (parágrafo 2.10): alterado na 4ª RPP
 - Pelo Contratado:
 - Volume correspondente aos Royalties devidos.
 - Volume correspondente ao Custo em Óleo
 - Volume correspondente à parcela de Excedente em Óleo a que faz jus.
 - Pela União:
 - Volume correspondente à parcela de Excedente em Óleo a que faz jus.



A atividade monopolizada da Lavra (Produção) transforma o bem Jazida na mercadoria Petróleo logo após a sua extração, independentemente do regime (Concessão ou Partilha de Produção)

Recuperação como Custo em Óleo

Recuperação como Custo em Óleo

- Direito à Recuperação (Cláusula Quinta)
 - Requisitos:
 - Previa aprovação pelo Comitê Operacional ou pelo CPP.
 - Reconhecimento pela Gestora
 - Teto de recuperação (limite) definido no Anexo XII
 - Alguns gastos incorridos anteriormente à assinatura do CPP podem ser reconhecidos como Custo em Óleo desde que, simultaneamente:
 - Sejam relacionados à aquisição de dados e informações e obtenção de licenças, autorizações e permissões governamentais.
 - Sejam passíveis de recuperação de acordo com os critérios do Anexo VIII
 - Sejam ratificados pelo Comitê Operacional previamente a sua efetiva recuperação como Custo em Óleo.

Apuração do Custo e do Excedente em Óleo

Apuração do Custo e do Excedente em Óleo (Anexo VII)

- Recuperáveis como Custo em Óleo:
 - Gastos realizados pelos Contratados, aprovados no Comitê Operacional e reconhecidos pela Gestora que sejam **relacionados a atividades de Exploração e Produção**, incluindo desativação das instalações (parágrafo 3.1 do Anexo VII).
- Lista **exemplificativa** a partir do parágrafo 3.2.
- Lista **exaustiva** de gastos não reconhecíveis como Custo em Óleo no parágrafo 3.9.

Apuração do Custo e do Excedente em Óleo (Anexo VII)

- Auditoria do Custo e do Excedente em Óleo:
 - Resulta em estorno dos gastos indevidamente reconhecidos ou aceitação definitiva dos gastos reconhecidos.
 - Periodicidade máxima: 5 anos (após este prazo, reconhecimento é definitivo).
 - Periodicidade mínima: 6 meses.

Regras do Consórcio

Regras do Consórcio (Anexo XI)

- Comitê Operacional
 - Instância deliberativa e decisória do Consórcio (parágrafo 1.1 do Anexo XI do CPP)
 - Presidido pelo representante da Gestora (parágrafo 1.2 do Anexo XI do CPP).
 - Atuação da Gestora: pautada nos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência e impessoalidade, em consonância com a Melhores Práticas da Indústria do Petróleo (parágrafo 1.3 do Anexo XI do CPP). => **Modulação do Poder Geral de Gestão**

Regras do Consórcio (Anexo XI)

- Comitê Operacional
 - Deliberações:
 - D1 => 91% (50% PPSA + 41% Contratados, na proporção da metade de suas participações indivisas).
 - D2 => 41% sem a participação da Gestora
 - D3 => 82,5% (50% PPSA + 32,5% Contratados, na proporção da metade de suas participações indivisas)
 - D4 => 32,5% sem a participação da Gestora.

Regras do Consórcio (Anexo XI)

- Comitê Operacional
 - Exemplos de Deliberações:
 - Comercialidade: D4
 - Plano de Desenvolvimento e suas revisões: D1
 - Resilição do Contrato de Partilha de Produção: D2
 - Contratação de Bens e Serviços: D3
 - Participação da Gestora nas deliberações é mais relevante após a submissão ao Comitê Operacional de um Plano de Avaliação de Descoberta
 - Poder de Veto: apenas nas deliberações D4 e após a submissão de um PAD ao Comitê Operacional (exceto Declaração de Comercialidade). Ex: Prorrogação da Fase de Exploração.

Regras do Consórcio (Anexo XI)

- Operador
 - Petrobras ou outro habilitado, caso não haja aprovação, pelo CNPE, do exercício do direito de preferência da Petrobras (art. 4º da Lei nº 12.351/2010).
 - Petrobras exerceu o direito de preferência, na 5ª Rodada de Partilha de Produção, para a Área Sudoeste de Tartaruga Verde.
 - Direito de Preferência importa a necessidade de dois modelos de CPP (com ou sem Operação Petrobras).
 - Participação mínima do Operador : 30%

Regras do Consórcio (Anexo XI)

- Operador
 - Executa, inclusive, Operações com Riscos Exclusivos que não tenha optado por participar.
 - Propositor natural de assuntos listados na Tabela de Competências e Deliberação ao Comitê Operacional.

Regras do Consórcio (Anexo XI)

- Contratação de Bens e Serviços (parágrafos 3.24 e ss. do Anexo XI).
 - Procedimentos Ordinários:
 - Procedimento A: Contratação direta até o limite de US\$ 50.000,00 (aumento em relação ao CPP 4ª RPP).
 - Procedimento B: Procedimento licitatório com no mínimo três competidores, sem necessidade de prévia autorização do Comitê Operacional.
 - Procedimento C: Procedimento licitatório com no mínimo três competidores (se houver), com necessidade de prévia autorização do Comitê Operacional.
 - Procedimentos Extraordinários: Adesão a contratos preexistentes e compra de bens de estoque.
 - Demonstração da impossibilidade de adoção dos procedimentos ordinários.
 - Demonstração da competitividade dos preços praticados (melhor preço).

Regras do Consórcio (Anexo XI)

- Contratação de Bens e Serviços (parágrafos 3.24 e ss. do Anexo XI).
 - Procedimentos Especiais:
 - Contratação de serviços tipicamente realizados pelo Operador.
 - Procedimento Específico.
 - Contratação através de pessoa jurídica estrangeira instituída pelos Contratados visando ao aproveitamento dos benefícios fiscais do REPETRO.

Principais Alterações Contratuais

Principais Alterações

- Possibilidade de compartilhamento de dados e informações com terceiros que tenha vínculo contratual com os Consorciados que não caracterizem compra, venda ou cessão de dados (alínea “h” do parágrafo 34.2).
- Exclusão da possibilidade de se aplicar os métodos do art. 18 da Lei nº 9.430/1996 no caso de transações com Afiliadas que excedam os preços praticados no mercado (procedimentos de contratação já garantem competitividade).
- Procedimento C será adotado em contratações inicialmente classificadas como Procedimento B caso não existam pelo menos 3 fornecedores (Anexo VII, parágrafo 3.26.2.1)

Principais Alterações

- Alteração dos limites para determinação do procedimento ordinário de contratação a ser utilizado (Anexo XI, parágrafo 3.28)

Tipo de Operação	Procedimento A	Procedimento B	Procedimento C
Exploração e Avaliação	Até US\$ 15 mil	Acima de US\$ 15 mil até US\$ 2 milhões	Acima de US\$ 2 milhões
Desenvolvimento	Até US\$ 15 mil	Acima de US\$ 15 mil até US\$ 7 milhões	Acima de US\$ 7 milhões
Produção	Até US\$ 15 mil	Acima de US\$ 15 mil até US\$ 4 milhões	Acima de US\$ 4 milhões



Tipo de Operação	Procedimento A	Procedimento B	Procedimento C
Exploração e Avaliação	Até US\$ 50 mil	Acima de US\$ 50 mil até US\$ 5 milhões	Acima de US\$ 5 milhões
Desenvolvimento	Até US\$ 50 mil	Acima de US\$ 50 mil até US\$ 10 milhões	Acima de US\$ 10 milhões
Produção	Até US\$ 50 mil	Acima de US\$ 50 mil até US\$ 5 milhões	Acima de US\$ 5 milhões

- Definição de procedimento mais preciso para a conversão monetária dos limites de contratação (Anexo XI, parágrafo 3.30).
- Possibilidade explícita de terceiros ou Afiliadas executarem (indiretamente) serviços tipicamente executados pelo Operador (Anexo XI, parágrafo 3.32)

Obrigado pela Atenção!



Pré-sal
Petróleo

Olavo Bentes David

Consultor Jurídico

+55 21 3513-7706

olavo.david@ppsa.gov.br

Avenida Rio Branco, 01 | 4º Andar

Centro | Rio de Janeiro | RJ

CEP:20090-003

www.presalpetroleo.gov.br